



PROCESSO N.º 1032/05

PROTOCOLO N.º 8.671.190-7/05

PARECER N.º 612/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃO GERMANO RHODEN –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA E CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1- Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício nº 3749/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1639/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden - Ensino Fundamental e Médio, Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Médio, de forma simultânea, a partir de 2006.

1.2 – O processo foi convertido em diligência na data de 02 de agosto de 2006, retornando a este CEE em 10 de outubro de 2006, pelo ofício nº 3010/06-GS/SEED.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Regime de matrícula:

- para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO Nº 1032/05

- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II – 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
 - Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas. A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas
- b) o Ensino Médio, por disciplinas

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Toledo NRE: Toledo		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO Nº 1032/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Toledo NRE: Toledo		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 263 a 266.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda atualizada do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Joceni Aparecida Viviane Barbosa	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Neide Maria Kons	- LEM – Inglês	- Letras Português e Inglês com as respectivas Literaturas – Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Inglesa



PROCESSO Nº 1032/05

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lair João Machiavelli	- Educação Física	- Educação Física
Giovana Oneida Rasche Cavalheiro	- Matemática	- Matemática
Glaci Maria Mattge	- Ciências Naturais	- Ciências – 1º Grau
Claudia Dinora Seben da Rosa	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
Dayane Gracite Ferreira	- Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Paulo Catuzzo	- História	História – Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Dorothea Fraucke Wieczorek	- Educação Artística/Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Francisco Luiz Carraro	- Física	- Ciências – 1º Grau – Habilitação em Física
Lurdes Pauluk Giaretta	- Geografia	- Geografia
Zilda Gonçalves da Silva Borges	- LEM – Inglês	- Letras Português e Inglês com as respectivas Literaturas – Especialização em Produção de Textos e Literatura Brasileira
Catarina Rinaldi Mariussi	- Geografia	- Geografia

6 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme relatório da Comissão Verificadora (fls. 440 a 443).

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 276/05 (cf. fl. 438), do NRE de Toledo, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1639/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden - Ensino Fundamental e Médio, Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 1032/05

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização dos cursos terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de Ensino fazer a devida adequação.

A Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/2006.

O Ensino Religioso também constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A Deliberação 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1032/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

A Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.